

**SÚMULA****435ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	1 de abril de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	9h às 16h
LOCAL	Rua Dona Laura, nº 320/15º andar, sala de reuniões nº 1		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos	Membro
	Anelise Gerhardt Cancelli	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADOS	Márcia Elizabeth Martins	Gerente de Atendimento e Fiscalização
	Andréa Borba Pinheiro	Agente de Fiscalização
	Rodrigo Jaroskeski	Agente de Fiscalização
	Clarissa Wolf Pierry	Agente de Fiscalização
	Jaime Leo Ricachenevsky Martines Soares	Assessor Jurídico

**1. Verificação do quórum**

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 9h15min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro titular Pedro Xavier de Araújo teve sua ausência justificada. Às 12h, se encerra a reunião no turno da manhã. Às 13:00 reinicia a reunião, que se encerra às 16h:40min.
-----------	--

**2. Aprovação da súmula da reunião anterior**

Votação	A súmula da 434ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

**3. Aprovação da pauta e extra pauta**

Encaminhamento	Incluído na pauta item 6.1: Redesignação de processos que haviam sido distribuídos ao conselheiro Pedro Xavier de Araújo.
----------------	---

<b>4. Comunicações</b>	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	A coordenadora Rafaela informa às(aos) demais conselheiras(os) sua participação na 1ª Conferência Trienal de Fiscalização do CAU, que ocorreu em 27/03 e 28/03/2024 em Brasília/DF. Ressalta as boas práticas de fiscalização que são realizadas pelo CAU/RS. Os membros comentam as dificuldades advindas da distância entre o CAU/BR e o CAU/RS. Quanto ao SICCAU, destacam que, quando foi lançado, se dizia que era moderno, avançado para a época e a frente do sistema do CREA, mas que, no momento, está defasado. A assessora técnica Melina pontua que a consulta por obras no SICCAU é com base no ano (2021, 2022, 2023, etc) e que isso dificulta os trabalhos de pesquisa. A coordenadora Rafaela salienta que se a ferramenta não funciona há prejuízo no andamento dos processos, bem como lamenta a não participação do responsável pelo SICCAU na conferência, para que pudesse sanar dúvidas e prestar esclarecimentos.

<b>5. Ordem do dia</b>	
<b>5.1.</b>	<b>Análise de Processos</b>
<b>5.1.1.</b>	<b>Proc. 1000192800-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “arquitetura” no nome fantasia, tem como Atividade da Empresa o CNAE “7111100” e oferece em seu Objeto Social “SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS TECNICOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EM ARQUITETURA, PROJETOS”, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 041/2024 é aprovada com 5 votos favoráveis.

<b>5.2 Análise de Processos</b>	
<b>5.1.2.</b>	<b>Proc. 1000183192-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “arquitetura” na razão social, tem como Atividade da Empresa o CNAE “7111100” e oferece em seu Objeto Social “SERVICOS DE ARQUITETURA”, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira destaca que a

empresa alterou razão social e nome fantasia, mas não retirou serviços de arquitetura do CNAE, não eliminando, assim, o fato gerador; relata o embasamento legal da multa aplicada de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.

Encaminhamento Deliberação CEP-CAU/RS nº 042/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

**5.1.3. Proc. 1000177650/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Pedro Xavier de Araújo

Discussão Não analisado devido à ausência do conselheiro relator.

Encaminhamento Redesignado para a conselheira Anelise Gerhardt Cancelli, conforme extrapauta.

**5.1.4. Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**

Fonte CEP-CAU/RS

Relator Pedro Xavier de Araújo

Discussão Não analisado devido à ausência do conselheiro relator.

Encaminhamento Redesignado para o conselheiro Adryan Marcel Lorenzon dos Santos, conforme extrapauta.

**5.1.5. Proc. 1000178918/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**

Fonte CEP-CAU/RS

Relator Pedro Xavier de Araújo

Discussão Não analisado devido à ausência do conselheiro relator.

Encaminhamento Redesignado para a conselheira Cristiane Bisch Piccoli, conforme extrapauta.

**5.1.6. Proc. 1000182853-01A/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**

Fonte CEP-CAU/RS

Relatora Nathália Pedrozo Gomes

Discussão A conselheira relatora apresenta o processo e os membros da CEP-CAU/RS o discutem. A relatora destaca que o sócio-administrador é arquiteto. A conselheira Nathália proferirá o seu voto e submeterá à deliberação na próxima reunião.

Encaminhamento Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.7.</b>	<b>Proc. 1000181467-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relatora apresenta o processo e os membros da CEP-CAU/RS o discutem. A relatora afirma que, na defesa, o autuado disse que foi notificado quando estava de férias. A assessora técnica Melina destaca que o RRT de cargo ou função foi retificado no mesmo dia a empresa se registrou, em 27/04/2023, e mostra as dificuldades do sócio arquiteto ao preencher o RRT de cargo ou função. A conselheira Nathália proferirá o seu voto e submeterá à deliberação na próxima reunião.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.1.8.</b>	<b>Proc. 1000186758-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica empresa possui os termos "ARQUITETURA" na Razão Social e Nome Fantasia, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA, ARQUITETURA PAISAGISTICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA, SERVICOS TECNICOS, PROJETOS"; relata que a parte interessada foi notificada e não enviou documentação que comprovasse a inatividade da empresa, conforme orientação do agente de fiscalização. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 034/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.9.</b>	<b>Proc. 1000193507-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui os termos "ARQUITETO" e "URBANISTA" na Razão Social e Nome Fantasia, tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA, ARQUITETURA PAISAGISTICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA, SERVICOS TECNICOS, PROJETOS"; relata que a parte interessada foi notificada e não enviou documentação que comprovasse a inatividade da empresa, conforme orientação do agente de fiscalização. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 035/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.10.</b>	<b>Proc. 1000183253-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “arquitetura” na Razão Social e no nome fantasia, tem como Atividade da Empresa o CNAE “7111100” e oferece serviços de arquitetura em redes sociais, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente, a parte interessada recebeu o auto de infração em 13/09/2023, apresentou defesa em 24/09/2023, comprovando inatividade nos períodos do fato gerador e de constatação da infração, e foi extinta em 25/09/2023. O conselheiro opina por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 036/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.11.</b>	<b>Proc. 1000188915-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa, o CNAE 7111100- SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA". Relata que a parte interessada foi notificada e alegou estar inativa, porém não apresentou os documentos de comprovação solicitados no prazo legal. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa comprovando inatividade fiscal, com a juntada de DEFIS e relatório de faturamento. O conselheiro vota pela extinção e arquivamento do processo.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 037/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.12.</b>	<b>Proc. 1000189863-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo ARQUITETURA E URBANISMO no nome fantasia, sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 038/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.13.</b>	<b>Proc. 1000192820-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
----------------	---

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como atividade da Empresa o CNAE 7111100-SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA; a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente, em 31/08/2023, foi lavrado o auto de infração, recebido em 11/09/2023. A parte interessada, em 14/09/2023, apresentou defesa alegando não elaborar projetos de arquitetura, que são terceirizados, e que iria reformular sua inscrição no CNAE e no objeto social; no entanto, verifica-se que, até a presente data, a autuada manteve a inscrição no CNAE e o objeto social. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 039/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.1.14.</b>	<b>Proc. 1000197971-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Anelise Gerhardt Cancelli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo ARQUITETURA na Razão Social, tem como atividade da Empresa o CNAE 7111100-SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS sem, contudo, possuir registro ativo de Pessoa Jurídica no CAU; a parte interessada foi notificada e alegou que usam o CPF do dono da empresa. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que e iniciou e concluiu o processo de registro. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 040/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

<b>5.2.</b>	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Cons. Rafaela:</p> <p>5.2.1. Proc. 1000147707/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO</p> <p>Cons. Nathália:</p> <p>5.2.2. Proc. 1000178957-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO (PJ)</p> <p>Cons. Cristiane:</p> <p>5.2.3. Proc. 1000193039-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)</p>

Cons. Fabiana:

5.2.4. Proc. 1000188328-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Cons. Anelise:

5.2.5. Proc. 1000195826-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)

Encaminhamento

Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

### 5.3. Notificação através do SICCAU - Participação de Agentes de Fiscalização

Fonte

CEP-CAU/RS

Relator

CEP-CAU/RS

Discussão

Participam como convidados Márcia Elizabeth Martins, Gerente de Atendimento e Fiscalização, e as(os) agentes de fiscalização Andréa Borba Pinheiro, Rodrigo Jaroskeski e Clarissa Wolf Pierry. Uma das questões principais, que motivou a presença dos convidados, seria entender como se dá a comunicação dos atos processuais nos processos no âmbito da fiscalização, em especial em fase de notificação, quando ainda não é aplicada multa aos interessados. O Agente de Fiscalização Rodrigo Jaroskeski informa que na sua atuação notifica mais pessoas físicas, leigas(os) e arquitetas(os) e urbanistas. A Agente de Fiscalização Clarissa Wolf Pierry informa que está atuando na fiscalização de empresas e redes sociais. Os fiscais esclarecem que na comunicação dos atos procedem à primeira tentativa via e-mail e SICCAU, esperam 10 (dez) dias, que é o prazo estabelecido na Resolução nº 198/2020 nas fases de notificação e auto de infração, realizam a segunda tentativa por aplicativo de mensagens (na qual é possível obter a ciência pelos dois traços azuis), a terceira, por via postal, para só então publicarem por edital. O fiscal Rodrigo destaca que, na prática, a ciência eletrônica pelo SICCAU, prevista na Resolução 198, é ineficaz. A conselheira Rafaela sugere mudanças no texto na lavratura da notificação, como, por exemplo, colocar o valor da multa a que está sujeito o interessado não só com base em anuidades, mas em reais, a fiscal Clarissa informa que isso já começou a ser realizado e a conselheira Rafaela propõe que essa informação conste em corpo de e-mail. O conselheiro Adryan questiona se não seria possível o CAU/RS tomar a iniciativa de obter a ciência ligando para os interessados. O fiscal Rodrigo pondera que a Resolução 198 prevê agora a possibilidade de elaboração de termo de constatação e requisição de informações; que a requisição e seu prazo muitas vezes extinguem a demanda. Os fiscais Clarissa e Rodrigo comentam acerca das infrações novas estabelecidas pela Resolução 198, como a publicidade em desacordo e a ausência ou utilização irregular de placa. A norma, Resolução 75, de 2014, determinava deveres, contudo, não havia penas previstas. A Gerente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS, Márcia, informa que não há previsão de chamar novos fiscais; em Porto Alegre, são 7 agentes fiscais, temos mais 2 de licença, 1 na frente de obras; a ideia é termos 3 assistentes de fiscalização na rua em Porto Alegre, colhendo informações; destaca que temos a frente de denúncias, editais, mostras/feiras/eventos, empresas, redes sociais, condomínios; no atendimento temos 5 assistentes. Nos escritórios regionais, informa que a(o) fiscal e as(os) assistentes saem e voltam juntos; entende que a(o) fiscal ficando na respectiva sede torna a fiscalização mais eficiente, uma vez que, muitas vezes, tomam-se 4 horas de deslocamento, para ir e voltar; a ideia, então, é replicar nos escritórios a nova maneira adotada em Porto Alegre, com 2 assistentes e 1 fiscal, evitando deslocamentos desnecessários da(o) fiscal. A Gerente Márcia entende que deve haver no mínimo um analista no atendimento e que temporariamente há essa sobre sobrecarga. O conselheiro Adryan afirma que entende a questão de limitação financeira para contratação de pessoal, destacando que a fiscalização, a razão de ser do Conselho, poderia ir na RS-020 e verificar empresas que estejam trabalhando talvez sem responsável técnico.

Encaminhamento

Somente informe.

<b>5.4.</b>	<b>Projeto - Educação junto aos síndicos/administradores</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A assessora técnica Melina informa que a responsável da SINDEXP0 entrou em contato com o CAU e que o evento ocorrerá em 28/06/2024, das 10h às 20h, e 29/06/2024, das 10h às 18h, no Centro de Eventos BarraShoppingSul, em Porto Alegre. O conselheiro Adryan ressalta que, muitas vezes, os síndicos não sabem da necessidade, em caso de reformas, do responsável técnico habilitado, bem como da respectivo registro de responsabilidade técnica. A conselheira Anelise pontua que os síndicos muitas vezes não pedem o RRT em reformas. A princípio, o chefe de Gabinete Paulo deve fazer o contato com a SINDEXP0. O Gerente de Comunicação Luciano deve atualizar a identidade visual do Caderno de Fiscalização 3 - CONDOMÍNIO, bem como da apresentação em powerpoint do CAU/RS, de acordo com a nova gestão.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

<b>5.5.</b>	<b>Projeto - Eu posso fazer, inserir atividades pouco conhecidas</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A coordenadora Rafaela destaca a necessidade de aperfeiçoar esse projeto já em andamento no site do CAU/RS.
Encaminhamento	Pautar novamente em reuniões seguintes.

<b>5.6.</b>	<b>Projeto - Diretrizes para a elaboração do Diagnóstico de Arquitetura e Urbanismo</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	A conselheira Anelise questiona qual o objetivo do projeto, e os demais membros respondem que é um estudo sobre as possibilidades, a fim de conhecer a imagem da arquitetura e urbanismo e de seus profissionais diante da sociedade gaúcha, possibilitando traçar um plano de longo prazo de valorização profissional mais assertivo. O Conselheiro Adryan frisa que é importante saber como a sociedade enxerga a profissão e as(os) arquitetas(os). Os membros comentam a existência um diagnóstico em andamento da UFRGS.
Encaminhamento	Pautar novamente em reuniões seguintes.

## 6. Extrapauta

<b>6.2.</b>	<b>Redesignação de Processos do Conselheiro Pedro Xavier de Araújo</b>
Fonte	CEP-CAU/RS



Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	6.2.1. Proc. 1000177650/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ - os membros lembram que a pessoa jurídica foi notificada em endereço não oficial, obtido em site na internet; o assessor jurídico Jaime é chamado e esclarece o entendimento firmado pela Orientação Jurídica nº 002/2023. O processo é redesignado para a conselheira Anelise Gerhardt Cancelli.
	6.2.2. Proc. 1000171948/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ - os membros lembram da possibilidade de anulação da comunicação relativa ao auto de infração, uma vez que não haveria comprovação de ciência. O processo é redesignado para o conselheiro Adryan Marcel Lorenzon dos Santos.
	6.2.3. Proc. 1000178918/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ - O processo é redesignado para a conselheira Cristiane Bisch Piccoli. A assessora técnica apresenta o processo para a relatora.
Encaminhamento	Pautar para as próximas reuniões.

## 7. Definição da pauta para a próxima reunião

Assunto	<b>Análise de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Designação de Processos</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Números de Processos - Fase de Julgamento</b>
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	<b>Projeto - Educação junto aos síndicos/administradores - SindExpo</b>
Fonte	CEP-CAU/RS

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 16h40min com a presença dos conselheiros acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA, Assistente Administrativo(a)**, em 12/04/2024, às 10:04, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 11:30, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **BB113BA8** e informando o identificador **0206639**.

---

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

---

00176.000526/2024-63

0206639v4